

Procedimento concursal comum com vista à ocupação imediata de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de Licenciatura em Marketing, Publicidade e Relações Públicas, Comunicação Empresarial, Ciência Política ou Ciências Sociais (CNAEF 342, 349, 313 ou 312), para exercício de funções na Divisão de Comunicação (DCOM)

ATA N.º 8

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, pelas 11h07, reuniu, através de meios telemáticos, o Júri do procedimento concursal comum com vista à ocupação imediata de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de Licenciatura em Marketing, Publicidade e Relações Públicas, Comunicação Empresarial, Ciência Política ou Ciências Sociais (CNAEF 342, 349, 313 ou 312), para exercício de funções na Divisão de Comunicação (DCOM), aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 11 de fevereiro de 2025, que recaiu sobre a proposta n.º 127-2025 [DRH], alterada pelas deliberações camarárias de 11 de março de 2025 (Proposta n.º 281/2025), de 29 de abril de 2025 (Proposta n.º 498/2025), de 3 de junho de 2025 (Proposta n.º 839/2025), de 24 de junho de 2025 (Proposta n.º 910/2025) e de 22 de julho de 2025 (Proposta n.º 1096/2025), e publicado sob o Aviso n.º 22767/2025/2 no Diário da República, 2ª série, n.º 56, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE202509/0452, ambos de 15 de setembro de 2025.

Estiveram presentes os seguintes membros do Júri:

Presidente: Sara Silva, Diretora do Departamento de Comunicação e Marketing e Inovação;

1.ª Vogal Efetiva: Catarina Soares, Chefe da Divisão de Relações Públicas e Protocolo;

2.ª Vogal Efetiva: Mariana Santinho, Técnica Superior da Divisão de Recrutamento e Seleção.

A reunião do Júri teve como finalidade deliberar sobre os seguintes assuntos que constituíram a sua ordem de trabalhos:

- I.** Apreciação das alegações produzidas pelos candidatos excluídos em sede de Audiência dos Interessados;
- II.** Deliberar sobre a submissão a homologação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da lista de ordenação final;
- III.** Notificação a todos os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final; e
- IV.** Deliberar sobre a forma de dar publicidade à lista de ordenação final.

1. Relativamente ao **ponto I** da ordem de trabalhos, e decorrido o prazo legalmente fixado para o efeito, o Júri aferiu que 4 (quatro) candidatos vieram pronunciar-se em sede de Audiência de Interessados, passando-se seguidamente, para a sua análise.

2. Os 4 (quatro) candidatos vieram em sede e momento próprio, findo os métodos de seleção apresentar as suas alegações relativamente à conclusão do procedimento concursal, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.
3. As candidatas **Ana Cristina Pena Dias e Tânia Irene Guerra Baptista**, vieram pronunciar-se quanto à classificação obtida no último método de seleção – Entrevista de Avaliação de Competências.
4. Assim, foi remetida a cada uma das candidatas a respetiva ficha individual da Entrevista de Avaliação de Competências, contendo a valoração atribuída em cada uma das competências avalias, bem como a respetiva fundamentação. Assim sendo, todos os candidatos dispõem de todos os elementos necessários para compreender os critérios aplicados e a motivação subjacente à classificação atribuída.
5. Nessa sequência, a candidata **Tânia Irene Guerra Batista**, veio manifestar a sua discordância relativamente à classificação obtida na Entrevista de Avaliação de Competências, alegando, em síntese, que a avaliação atribuída não reflete as competências profissionais desenvolvidas ao longo de mais de 25 anos de experiência nas áreas da Comunicação, Marketing e Eventos.
6. Na sua exposição, a candidata manifesta particular discordância relativamente às classificações atribuídas nas competências de Orientação para os Resultados, Orientação para a Mudança e Inovação e Análise Crítica e Resolução de Problemas, considerando que as mesmas não correspondem às competências demonstradas durante a entrevista. Refere igualmente estranheza quanto à classificação obtida na competência de Comunicação, por entender tratar-se de uma competência central do seu percurso profissional. Alega ainda que a fundamentação apresentada não lhe permite identificar de forma objetiva os comportamentos e exemplos concretos que determinaram as classificações atribuídas, requerendo a reapreciação da avaliação e, subsidiariamente, a repetição da Entrevista de Avaliação de Competências.
7. Analisada a pronúncia apresentada, o Júri considera que os argumentos invocados assentam essencialmente na discordância da candidata relativamente ao juízo avaliativo formulado e na valorização do seu percurso profissional. Contudo, importa referir que a Entrevista de Avaliação de Competências foi realizada e avaliada de acordo com os critérios, parâmetros de avaliação e níveis classificativos previamente definidos pelo júri na Ata n.º 1, os quais foram aplicados de forma uniforme a todos os candidatos.
8. Importa salientar que este método de seleção não visa avaliar a extensão, duração ou relevância do percurso profissional dos candidatos, nem constitui uma apreciação global da experiência profissional adquirida ao longo da carreira. A avaliação incide exclusivamente sobre os comportamentos relatados, os exemplos apresentados e a forma como estes evidenciam o grau de domínio das competências em apreciação, de acordo com os critérios de avaliação previamente estabelecidos.

9. Assim, embora o Júri reconheça e valorize a experiência profissional invocada pela candidata nas áreas da Comunicação, Marketing e Eventos, a classificação atribuída resultou da apreciação dos comportamentos demonstrados em sede de Entrevista de Avaliação de Competências e da sua correspondência com os níveis classificativos definidos na Ata n.º 1, e não da duração ou relevância da experiência profissional apresentada.
10. Nessa medida, a discordância manifestada pela candidata assenta essencialmente na perceção que a própria possui das suas competências e do seu percurso profissional, não tendo sido apresentados elementos que evidenciem erro na apreciação efetuada pelo Júri, incorreta aplicação dos critérios de avaliação ou qualquer irregularidade suscetível de determinar a alteração das classificações atribuídas.
11. Reapreciados os elementos constantes do processo, bem como os argumentos apresentados pela candidata, o Júri conclui que não foram identificados quaisquer erros, lapsos ou incorreta aplicação dos critérios de avaliação suscetíveis de justificar a alteração das classificações atribuídas, considerando-se que a fundamentação constante da ficha de avaliação permite compreender o enquadramento das classificações obtidas em cada uma das competências avaliadas.
12. Face ao exposto, o Júri delibera, por unanimidade, manter as classificações atribuídas na Entrevista de Avaliação de Competências, bem como a classificação final dela resultante, indeferindo igualmente o pedido de repetição daquele método de seleção, por não se verificar qualquer irregularidade na sua aplicação ou avaliação.
13. O candidato **António Maria Vieira Borges**, que obteve a classificação de 14,30 valores no método de seleção Prova de Conhecimentos, veio, no exercício do direito de participação dos interessados, em sede de audiência prévia, manifestar a sua discordância pelo facto de não ter sido convocado para a realização dos métodos de seleção subsequentes, designadamente a Avaliação Psicológica e a Entrevista de Avaliação de Competências.
14. Na sua pronúncia, refere que "andei a estudar, passei com 14,3 valores e não tenho sequer o direito de ir à avaliação psíquica e à entrevista. Isto é agir profundamente de má-fé para com um candidato, que conhece Cascais muitíssimo bem", considerando que a sua não convocação para os métodos de seleção subsequentes configura uma situação injusta.
15. Assim, cumpre ao Júri informar que conforme exposto na alínea ii. da alínea h) dos considerados da Ata n.º 1, lê-se o seguinte:

“h) a utilização dos métodos de seleção será faseada, da seguinte forma:

- i. *Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método de seleção obrigatório (Avaliação Curricular ou Prova de Conhecimentos);*
- ii. **Aplicação do segundo método de seleção apenas a 30 dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional;”** (negrito e sublinhados nossos).

16. Assim, conforme consta da Ata n.º 4 do procedimento concursal, o júri deliberou convocar para o segundo método de seleção apenas os 30 candidatos melhor classificados na Prova de Conhecimentos, tendo a classificação do último candidato convocado sido de 17,80 valores. Deste modo, não foram convocados para a realização do segundo método de seleção os candidatos que obtiveram classificação inferior àquele valor, entre os quais se inclui o candidato **António Maria Vieira Borges**, que obteve a classificação de 14,30 valores.
17. Nestes termos cumpre desde logo salientar o previsto no proémio do ponto 12. do Aviso publicitado na BEP sob o código de oferta n.º OE202509/0452, onde pode ler-se as motivações por via das quais o Município enquanto entidade recrutadora aplica o segundo método de seleção e seguintes a conjuntos sucessivos de candidatos, por ordem decrescente de classificação, sendo que essas razões são as de dar resposta atempada às necessidades dos serviços o que obriga a que na condução dos procedimentos de recrutamento imperem critérios de celeridade e economicidade, o objetivo de imprimir um rápido andamento aos procedimentos de recrutamento em curso, bem como aos que se encontram previstos no mapa anual de recrutamento aprovado pela Câmara Municipal para o ano em curso.
18. Tais objetivos de celeridade e economicidade seriam derogados caso a entidade recrutadora fosse aplicar à totalidade de candidatos que tivessem logrado obter uma nota acima de 9,50 no primeiro método de seleção.
19. Neste sentido e pelos motivos anteriormente expostos, o candidato não foi convocado para o método de seleção Avaliação Psicológica, informação essa que ficou descrita nas Atas aqui mencionadas.
20. Face ao supra exposto, o Júri dá por concluída a sua fundamentação à alegação do candidato, ficando registada a sua alegação, mas sem mais poder fazer, em termos legais, quanto à sua situação.
21. Por fim, a candidata **Maria Nunes Pombo Marcelino**, veio no exercício da sua prerrogativa legal, em sede de Audiência de Interessados, questionar o Júri do porquê de o nome da mesma não aparecer no Projeto de Lista Unitária de Ordenação Final.
22. Relativamente à pronúncia apresentada pela candidata, o Júri verificou que a mesma foi excluída do procedimento concursal por não ter comparecido à aplicação do método de seleção "Prova de Conhecimentos" conforme previsto no ponto 13 do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202509/0452, de 15 de setembro de 2025.
23. Nestes termos, mantém-se a sua exclusão do procedimento concursal, porquanto a não comparência a um método de seleção determina a exclusão do candidato, não havendo lugar à aplicação dos métodos de seleção subsequentes.
24. Nessa sequência, e nos termos do **ponto II**, foi deliberada a submissão a homologação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da lista em apreço, conforme se encontra preceituado no n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, que regula a tramitação dos procedimentos concursais de recrutamento.

25. Nos termos do **ponto III** da ordem de trabalhos, e de harmonia com o disposto no n.º 3 do mesmo artigo, o Júri decidiu, também, notificar os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista de ordenação final, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
26. Por último, de acordo com o **ponto IV** da ordem de trabalhos, e em cumprimento do estatuído no n.º 4 do aludido artigo 25.º, o Júri determinou que após a homologação da lista unitária de ordenação final, a mesma será afixada em local visível e público, mais concretamente no Atendimento do Departamento de Gestão de Pessoas e Talento, sito no Edifício Cascais Center, Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118, Piso -1, 2750-421 Cascais, publicada na Plataforma de Recrutamento do Município de Cascais em <https://recrutamento.cascais.pt/>, bem como publicada sob a forma de Aviso na 2.ª série do Diário da República.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, pelas 12h13, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

O Júri

Assinado por: **SARA ALEXANDRA DUARTE RAMOS
LIMA DA SILVA**

Num. de Identificação: 11456544
Data: 2026.10.06 15:20:37+01'00'

Assinado por: Catarina Maravilha Soares

Num. de Identificação: BI11673487
Data: 06-10-2026 15:39:24 +01:00



Assinado por: **Mariana Freire Santinho**

Num. de Identificação: 14819184
Data: 2026.10.06 16:05:46+01'00'

Presidente

1.ª Vogal Efetiva

2.ª Vogal Efetiva